



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Gabinete do secretário*

**PORTARIA Nº 235 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a designação de fiscal do contrato de nº 3009.002/2022 indicado na epígrafe e das outras providências.**

O Secretário Municipal de Saúde **José Sival Clemente da Silva**, no uso das atribuições, resolve:

**Designar** as servidoras **RENARLY MELO TORRES** portadora do CPF sob nº 028.869.614-00, no cargo de Nutricionista da Diretoria de Atenção à Saúde- DAS, matrícula: 9359, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Fiscal Titular e **THAÍSE MONIQUE LÚCIO FERREIRA** portadora do CPF sob nº 101.924.994-32, no cargo de nutricionista do Programa Melhor em Casa, matrícula: 20666, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Fiscal Suplente, fiscais do contrato 3009.002 em favor da empresa **SERVINUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 18.656.923/0002-42 fornecedora de **aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- c) Comunicar ao Gestor da Secretaria sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

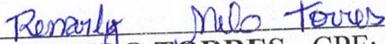


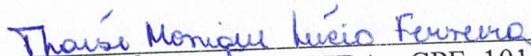
PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete do secretário**

- g) Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual.
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências; e
- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Marechal Deodoro/AL, 30 de setembro de 2022.

  
**José Sival Clemente da Silva**  
Secretário

  
**RENARLY MELO TORRES** - CPF: 028.869.614-00- Matrícula: 9359

  
**THAÍSE MONIQUE LÚCIO FERREIRA** - CPF: 101.924.994-32- Matrícula: 20666